



*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4622 de 01 de outubro de 2025, que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência física e deficiência intelectual o direito de estarem acompanhadas por até dois acompanhantes nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Itararé/SP e em transportes destinados a tratamentos de saúde fora do município, e dá outras providências.*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei municipal nº 4622, de 01 de outubro de 2025;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4622, de 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos, critérios e mecanismos de fiscalização para assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência física e deficiência intelectual o direito de estarem acompanhadas por até dois acompanhantes nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Itararé/SP, bem como em transportes destinados a tratamentos de saúde fora do município, a saber :

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Procedimentos Administrativos**

**Art. 2º** Para a fruição do direito previsto na Lei Municipal nº 4622, de 01 de outubro de 2025, será obrigatória a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do paciente, devidamente fundamentado e justificando a necessidade de dois acompanhantes na viagem ou atendimento.

**Parágrafo único.** O documento deverá ser apresentado no momento da consulta junto à unidade de saúde pública ou privada, ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, para registro e controle e, quando se tratar de solicitação voltada à acompanhamento em viagens, junto ao Centro de Vagas, Encaminhamento e Transporte - CVET.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Dos Acompanhantes e dos Critérios**





**Art. 3º** A regra geral será a concessão de um acompanhante por paciente, sendo permitida a presença de até dois acompanhantes apenas em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico circunstanciado e fundamentado, nos termos do Art. 2º e 4º.

**Art. 4º** Para solicitação do direito previsto no paragrafo único da Lei Municipal nº 4622, de 01 de outubro de 2025, será obrigatória a apresentação de laudo ou atestado médico emitido por especialista da área correlata à condição do paciente, contendo:

- I – identificação do paciente e CID correspondente;
- II – descrição clínica circunstanciada das limitações do paciente;
- III – justificativa técnica da necessidade imprescindível de dois acompanhantes, especificando o grau e os motivos que ensejam dificuldades adicionais;
- IV – prazo de validade do laudo, não superior a 06 (seis) meses.

**Art. 5º** O documento deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Saúde – CVET (Central de Vagas, Encaminhamento e Transporte) para registro e análise técnica.

§ 1º O cadastro terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante nova apresentação de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle administrativo das autorizações concedidas, para fins de fiscalização e planejamento.

**Art. 6º** Os acompanhantes designados deverão:

- I – possuírem mais de 18 (dezoito) anos;
- II – ser civilmente capazes, nos termos da legislação vigente;
- III – terem condições físicas e cognitivas de prestar auxílio efetivo ao paciente durante o atendimento ou deslocamento.

**Art. 7º** A autorização para transporte fora do município observará os seguintes critérios:

- I – será concedido um acompanhante como regra;
- II – a presença de dois acompanhantes terá caráter excepcional, condicionado à demonstração técnica da imprescindibilidade;
- III – a autorização ficará subordinada à disponibilidade de vagas, não podendo prejudicar o atendimento de outros pacientes;
- IV – os pedidos deverão ser protocolados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da consulta ou procedimento, salvo situações emergenciais justificadas, sob pena de ser negado de ofício.
- V- da decisão que negar a concessão caberá recurso a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar parecer complementar de médico regulador da rede pública municipal antes de deliberar sobre o pedido.





**CAPÍTULO IV  
Da Afixação de Cartazes**

**Art. 9º** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso ao público, informando sobre o direito previsto na Lei Municipal nº 4622, de 01 de outubro de 2025 e dos regramentos previstos neste Decreto.

§ 1º O cartaz deverá conter, no mínimo:

- I – referência expressa à Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4622, de 01 de outubro de 2025;
- II – informação sobre o direito de até dois acompanhantes em consultas médicas;
- III – informação de que o direito assegura um acompanhante como regra e até dois apenas em casos excepcionais, mediante comprovação médica;
- IV- indicação do órgão municipal responsável por esclarecimentos.

§ 2º O padrão visual do cartaz será definido em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos privados terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto para adequação.

**CAPÍTULO V  
Da Fiscalização e Penalidades**

**Art. 10º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais**

**Art. 11-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 13 de outubro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração

